DocuSign Envelope ID: 465112CC-82DD-41DF-B322-8E993AE7ED4A

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Central Eólica Jau S.A.

CNPJ/MF nº 17.227.909/0001-80 - NIRE 35.300.444.264

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 20 de Junho de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 20 (vinte) dias de junho de 2024, às 12h00min, na sede social da **Central Eólica JAU S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 07, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, que nomeou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia: (i)** Em Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre: ***(a)*** a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; ***(b)*** a destinação do resultado do exercício; ***(c)*** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e ***(d)*** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **(ii)** Em Assembleia Geral Extraordinária: ***(a)*** a alteração do endereço da sede da Companhia; e ***(b)*** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, as acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **5.1.** Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e, ainda, publicadas no jornal Diário de Notícias, na edição de 20 a 22 de abril de 2024, na página 12, na versão física, e na página 1, na versão digital, nos termos do artigo 133, §3º, da LSA., conforme publicação constante do Anexo I à presente ata. **5.2.** Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2023, no montante de **R$ 1.855.415,04 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos)**, da seguinte forma: **a)** a quantia de R$ 92.770,75 (noventa e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) será destinada à Conta de Reserva Legal da Companhia, nos termos do Artigo 193, *caput*, da LSA; **b)** a quantia de R$ 440.661,07 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e sete centavos) será distribuída aos acionistas da Companhia a título de dividendos, a serem pagos na proporção de suas participações societárias no capital social da Companhia; e **c)** a quantia de R$ 1.321.983,22 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) será destinada à Conta de Reserva de Retenção de Lucros da Companhia, com base em orçamento de capital preparado pela administração da Companhia, nos termos do art. 196 da LSA. **5.3.** Aprovar a destituição do Sr. **Francisco Galván González**, espanhol, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nacional espanhol nº 28488315-D, residente e domiciliado na cidade de Sevilha, na Espanha, com endereço profissional na Avenida Montes Sierra, 48, 2º andar, C.P. 41007 do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. **5.4.** Em decorrência do acima deliberado, o Sr. **Francisco Galván González** e a Companhia outorgam-se, mutuamente, a mais plena, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que ocupou o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. **5.5.** Ato contínuo, as acionistas aprovam a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2027: **a.** Sr. **Manuel Ortiz Plaza**, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte espanhol nº PAD859604, com domicílio profissional em Avenida de Burgos, 89, EDIF 1 MOD A-B, Parque Empresarial ADEQUA, 28050, Madrid, Espanha, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, indicado pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A. O conselheiro ora eleito informa que receberá citações no endereço de seu procurador, o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.226.598-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-908; **b.** Sra. **Paula Ferrareto Dalbello**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 68445302, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.297.069-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-908, para ocupar o cargo de **membro do Conselho de Administração da Companhia**, indicada pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A.; **c.** Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.226.598-6, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-908, para ocupar o cargo de **membro do Conselho de Administração da Companhia**, indicada pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A.; **d.** Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 27.888.572-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.125.088-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-908, para ocupar o cargo de **membro do Conselho de Administração da Companhia**, indicado pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A.; **e.** Sr. **Evandro Leite Vasconcelos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 29657 CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 251.704.146-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para o cargo de **membro do Conselho de Administração,** indicado pela acionista China Three Gorges Brasil Energia S.A.; **f.** Sr. **Liyi Zhang**, chinês, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNM nº F642337S, emitida pela Delemig/Drex/SR/PF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.746.281-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para o cargo de **membro do Conselho de Administração,** indicado pela acionista China Three Gorges Brasil Energia S.A.; e **g.** Sr. **Silvio Alexandre Scucuglia da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 22.617.319-7, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.536.028-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para o cargo de **membro do Conselho de Administração,** indicado pela acionista China Three Gorges Brasil Energia S.A. **5.6.** Os conselheiros ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termo de Posse arquivados na sede da Companhia e declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., que *(i)* não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; *(ii)* possuem reputação ilibada e respeitam os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e *(iii)* não têm interesse conflitante com o da Companhia. **5.7.** Tendo em vista já desempenharem outras funções em sociedades do grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global para o exercício de 2024, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **5.8.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia que passará a se localizar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 80, Lapa de Baixo, CEP 05069-908. ***5.9.*** Em razão da alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ARTIGO 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua Werner Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 80, Lapa de Baixo, CEP 05069-908, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo."* **5.10.** Em virtude do acima deliberado, as acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente ata. **5.11.** Por fim, as acionistas autorizam a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. *Assinaturas: Mesa: Sr. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Presidente; e Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.- Secretário. Acionistas: EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus diretores, os Srs. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.); e China Three Gorges Brasil Energia S.A. (nova denominação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda.) (representada pelo Sr. Silvio Alexandre Scucuglia da Silva).* São Paulo, 20 de junho de 2024. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Mesa: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Presidente. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior -** Secretário. JUCESP nº 358.455/24-8 em 03/10/2024. Marian Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - *Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração* - Artigo 1º** Sob a denominação de **Central Eólica Jau S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, que rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua Werner Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 80, Lapa de Baixo, CEP 05069-908, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia, sendo vedada a criação de subsidiárias. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto Companhia tem por objeto a implantação e operação das Centrais Geradoras Eólicas Jericó, Aroeira e Umbuzeiros, podendo, para tanto, realizar estudos, projetos, construir, manter e explorar o potencial eólico, comercializar a energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral relacionados a esse empreendimento. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º** O capital social é de R$174.051.904,15 (cento e setenta e quatro milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quatro reais e quinze centavos) dividido em 106.042.494,2618229 (cento e seis milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia firmado em 19 de maio de 2015, conforme alterado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), quanto ao quórum de aprovação, as seguintes matérias dependerão da aprovação da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Alteração da composição do Conselho de Administração ou das matérias sujeitas à sua aprovação; (x) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (xi) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária,; e (xii) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único -** Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **Capítulo V - Administração Da Companhia - Das Disposições Gerais - ARTIGO 10º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e a Diretoria pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 11º** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 12º** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Artigo 13** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Do Conselho de Administração - Artigo 14º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada que deve fornecer o direcionamento estratégico, fixar as políticas, atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, assegurar o cumprimento do objeto social e orientar a Diretoria para maximizar o valor da empresa. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração é composto por até 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros. **Parágrafo 2º -** A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, a qual poderá destituí-los a qualquer tempo. **Parágrafo 3º -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos pelo voto do(s) Acionista(s) representado a maioria do capital social, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º -** Competirá ao Presidente, ao Vice-Presidente ou a quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho, mediante carta registrada ou protocolada, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a confirmação do recebimento, enviadas aos Conselheiros, com 20 (vinte) dias de antecedência em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência para as demais convocações e com apresentação da agenda da ordem do dia com os assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 8º do presente Artigo. **Parágrafo 5º -** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 6º -** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo, ou caso não seja possível, pela Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo 7º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo. **Parágrafo 8º -** Será permitido a qualquer conselheiro comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. Cada Conselheiro presente à reunião poderá representar no máximo o voto de 01 (um) Conselheiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º -** As reuniões do Conselho serão realizadas em local determinado na convocação, ou em caso de omissão dessa, na sede da Companhia. **Parágrafo 10º -** Observado o quórum previsto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho serão instaladas com, no mínimo, 03 (três) Conselheiros presentes ou devidamente representados na forma do Parágrafo 8º deste Artigo e as deliberações serão tomadas, independentemente do quorum presente na reunião, pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros eleitos. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia, sendo certo que o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo 11º -** Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 12º -** O Conselho de Administração será regulado por este Estatuto Social e pela legislação aplicável às sociedades anônimas. **Artigo 15º** - Exceto se disposto de maneira diversa na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Acordo de Acionistas, todas as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria simples de seus membros. **Parágrafo 1º** - As seguintes deliberações serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Companhia: (i) Diversificação em e/ou investimento em novos negócios; (ii) Quaisquer mudanças nas competências ou poderes investidos em qualquer diretor executivo da Companhia; (iii) Aquisição de participação societária em outras entidades ou celebração de contrato de associação, joint-venture ou outro contrato de natureza similar; (iv) Designação ou mudança do auditor independente da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais para apresentação aos Acionistas em assembleia geral. (vi) Exceto se relacionado a gastos ou custos necessários para a finalização do Projeto das Centrais Eólicas Jericó, Aroeira e Umbuzeiros ("Projeto"), aprovação de qualquer ato ou contrato da Companhia durante o Exercício Fiscal que, individualmente ou em conjunto, resulte em um aumento ou redução de 10% (dez por cento) ou mais do valor total das despesas de capital, ou custos operacionais e despesas, estimados para tal ano fiscal no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; (vii) aprovação de *(x)* mudanças no Contrato SOMM (conforme tal termo encontra-se definido no Acordo de Acionistas) que resulte em um aumento anual de custos para a Companhia em 10% ou mais do montante total dos custos e despesas operacionais estimadas para tal Ano Fiscal no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; ou *(y)* mudanças que afetem negativamente, com efeito imediato ou futuro, os direitos e obrigações de quaisquer partes do Contrato SOMM, incluindo mas não se limitando a, qualquer mudança no objeto, preço, nível de qualidade ou execução dos serviços no Contrato SOMM; (viii) Celebração ou alteração de contratos que não sejam operações com partes relacionadas, com valor global anual acima de 20% (vinte por cento) do valor total das despesas de capital, ou custos operacionais e despesas; (ix) Celebrar ou alterar contratos que sejam transações entre partes relacionadas(incluindo empréstimos entre empresas relacionadas) exceto pelo Contrato SOMM ou demais contratos necessários para alcançar a finalização do Projeto; (x) Criar, incorrer ou assumir ou permitir que a Companhia e/ou qualquer uma de suas controladas, como um todo, crie, incorra, ou assuma endividamento por meio de dinheiro emprestado ou garantias em valor agregado maior que 15% do valor bruto dos ativos da Companhia em circulação a qualquer momento, exceto: (A) Qualquer endividamento ou garantia necessária para concluir o Projeto, incluindo empréstimos entre partes relacionadas; e (B) Qualquer endividamento ou garantia contemplada no ano fiscal no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; (xi) Aprovação de quaisquer avanços para aumentos de capitais futuros ("AFAC") na Companhia ou aumentos de capital dentro do capital autorizado da Companhia, exceto se tal AFAC ou aumento de capital, conforme o caso, quando agregado a outros AFACs ou aumentos de capital então feitos, estejam dentro dos limites de aumento de capital previstos no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; (xii) Transferir, direta ou indiretamente, qualquer ativo ou ativos da Companhia ou de qualquer de suas controladas, exceto se (a) necessário para concluir o Projeto (incluindo com o objetivo de garantir financiamentos para a finalização do Projeto), ou (b) se o valor de tal ativo ou ativos, em um transação ou série de transações relacionadas, não exceda 15% do valor total bruto dos ativos da Companhia, ou (c) que seja necessário de acordo com as leis aplicáveis, desde que, com relação à letra (b), quaisquer ativos que (x) sejam essenciais para a operação das usinas de energia eólica da Companhia (*i.e. aerogeradores, subestação, linhas de transmissão*), (y) tenham um valor contábil igual ou superior a R$10,000,000.00, e (z) não sejam simplesmente objeto de uma substituição, não serão incluídos na presente exceção; (xiii) Aprovação e modificação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia; e (xiii) Exercício dos direitos da Companhia, como acionista de qualquer de suas controladas. **Da Diretoria - Artigo 16º** A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 17º** O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **ARTIGO 18º** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros eleitos presentes na reunião ou devidamente representados na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. **Parágrafo 1º -** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento por outro Diretor. **Parágrafo 2º -** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º -** Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado. **Parágrafo 4º -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 5º -** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 19º** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21, Parágrafo 1º deste Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 20º** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Compete ainda à Diretoria, entre outras deliberações: **(a)** o cumprimento deste Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(b)** a submissão anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, do Relatório de Administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(c)** a elaboração e submissão trimestralmente, ao Conselho de Administração, do Relatório de Atividades detalhado da Companhia; **(d)** a elaboração e a proposição, ao Conselho de Administração, dos planos de negócios, de operações e de investimentos da Companhia e de negócios que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relacionados ao ingresso em novos negócios; **(e)** a proposição ao Conselho de Administração de quaisquer propostas no âmbito das matérias sobre as quais aquele órgão, por lei ou em virtude deste Estatuto Social, deva previamente deliberar; **(f)** a decisão sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e **(g)** a decisão sobre todas as questões de alçada dos Diretores, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelos respectivos Diretores e que não constituam matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** O uso da denominação social é privativo dos Diretores nos limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º -** Não podem existir declarações públicas dos diretores não aprovadas pelo Conselho de Administração. As declarações públicas ou privadas prestadas por Diretores ou quaisquer pessoas em nome da Companhia, que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração, e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a esta e serão exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante. **Artigo 21º** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **(a)** pelo Diretor Presidente; **(b)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(c)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **(d)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **(e)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo 1º -** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo e terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º -** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo 3º -** As procurações para fins de celebração de contratos de financiamento poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 22º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição do Lucro - Artigo 23º** O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 24º** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação. ***(a)*** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) quota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; **(b)** Caso a distribuição de dividendos seja a aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feita nos primeiros quatro meses do ano; e **(c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia. **Artigo 25º** Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 26º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 27º** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 28º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Do Juízo Arbitral - Artigo 29º** - A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e q